



TERMO ADITIVO Nº 416/2023
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 14/2022

CONTRATANTE: município de Hortolândia

CONTRATADA: Teto Construtora S.A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4.957/2021

TOMADA DE PREÇOS: nº 16/2021

OBJETO CONTRATUAL: Reforma do CRAM - Centro de Referência da Mulher “Débora Regina Leme dos Santos”, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária.

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 11.640.584-3 e do CPF/MF nº 042.197.898-80, e, de outro lado, a empresa, **TETO CONSTRUTORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Giulio Romano, nº 80, Rio Pequeno, CEP: 05358-090, São Paulo/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 13.034.156/0001-35, com Inscrição Estadual registrada sob o nº 147.718.186.118, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. **Luiz Fernando Palma da Fonseca**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 9.747.930-5 SSP/SP e do CPF/MF nº 037.645.038-07, e pelo Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios, Sr. **Michel Chedid Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 8.295.496 SSP/SP e do CPF/MF nº 086.955.588-00, firmam o presente termo, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação

1.1 O presente termo aditivo atende aos termos da solicitação e justificativa da gestora do contrato e da Autoridade competente, fls. 1132/1133 e 1148, e parecer jurídico, fls. 1142/1145.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 O presente termo tem o objetivo prorrogar o prazo do contrato;

Cláusula Terceira – Da Prorrogação

3.1 Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **24 de junho de 2023 a 23 de agosto de 2023**.

3.2 Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir de **11 de agosto de 2023 a 9 de outubro de 2023**.

Cláusula Quarta – Da Garantia

4.1 Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá **renovar** a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

4.2 O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.



4.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

4.4 Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

4.5 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

4.6 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7 Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

Cláusula Quinta - Das Demais Disposições

5.1 Ficam integralmente **RATIFICADAS**, as demais cláusulas constantes do contrato e seus aditivos.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente **TERMO ADITIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

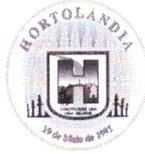
Hortolândia, 28 de julho de 2023.

CARLOS AUGUSTO CESAR
Secretário Municipal de Governo

LUIZ F. PALMA DA FONSECA
Diretor Presidente

MICHEL CHEDID JÚNIOR
Diretor de Desenv. de Novos Negócios

Teto Construtora S.A



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Aditivo ao Contrato)

CONTRATANTE: município de Hortolândia

CONTRATADA: Teto Construtora S.A

CONTRATO DE ORIGEM: nº 14/2022

TERMO ADITIVO: nº 416/2023

OBJETO DO T.A: Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 24 de junho de 2023 a 23 de agosto de 2023 para a execução, e de 11 de agosto de 2023 a 9 de outubro de 2023 para a vigência.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 28 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Carlos Augusto César

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 042.197.898-80

Assinatura: foi assinado no documento inicial do certame.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Carlos Augusto César

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 042.197.898-80

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Luiz Fernando Palma da Fonseca

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 037.645.038-07

Assinatura: _____

Nome: Michel Chedid Júnior

Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios

CPF: 086.955.588-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Carlos Augusto César

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 042.197.898-80

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Josefa de Souza Santos Teixeira

Cargo: Assessor Nível Superior I

CPF: 276.622.398-37

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **não há**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: **não há**

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*